

14. MAI 2008

Ex.º Senhor
Administrador do Metro do Porto SA

Av. Fernão Magalhães, 1862, 7º
4350-158 PORTO

S/ referência	Data	N/ referência	Data
MP-761938/08	2008.04.22	781/08 / GAIA	

Assunto: **Prolongamento da Linha S (Amarela) do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto, entre a EN 222 e Santo Ovídio**

Após análise do documento, enviado ao abrigo do V. ofício acima referenciado, relativo à avaliação ambiental da alteração do projecto da Linha S, entre a EN 222 e Santo Ovídio, considera-se que a alteração do projecto apresentada não se enquadra no ponto 13 do anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, por não se preverem impactes negativos significativos no ambiente, decorrentes da execução do projecto em causa.

Assim, o mesmo não se encontra sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) nos termos do ponto 3 do artigo 1.º do citado diploma legal. Não obstante, considera-se que devem ser implementadas as medidas de minimização indicadas no documento atrás mencionado.

Informa-se que nesta mesma data foi enviado ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na qualidade de entidade com competência para autorizar o projecto, ofício sobre esta matéria.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral

António Gonçalves Henriques



Fernanda Santiago
Sub-Directora-Geral

RFC/-